

BANCO CENTRAL EUROPEU

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 9 de Junho de 1998

relativa à adopção do regime aplicável ao pessoal do Banco Central Europeu,
alterada em 31 de Março de 1999

(BCE/1998/4)

(1999/330/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (adiante denominados «Estatutos») e, nomeadamente, os seus artigos 36.º1 e quinto travessão do artigo 47.º2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Executiva do Banco Europeu (BCE),

Tendo em conta a contribuição do Conselho Geral do BCE,

Tendo em conta o parecer do Comité do Pessoal do Instituto Monetário Europeu (IME),

- (1) Considerando que, nos termos dos Estatutos, cabe ao Conselho do BCE definir, sob proposta da Comissão Executiva do BCE, o regime aplicável ao pessoal do BCE;
- (2) Considerando que o regime aplicável ao pessoal deve incluir as regras que, em conjugação com os contratos de trabalho, regem as relações de trabalho entre o BCE e o seu pessoal;
- (3) Considerando que o regime aplicável ao pessoal deve assegurar ao BCE a colaboração de pessoal que possua as mais elevadas qualidades de independência, competência, rendimento e integridade, recrutado numa base geográfica tão alargada quanto possível de entre os nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e permitir simultaneamente ao pessoal o desempenho das suas funções em condições que garantam o melhor funcionamento dos serviços;

(4) Considerando que o regime aplicável ao pessoal deve fomentar a igualdade de tratamento, a certeza jurídica, a transparência e a eficácia;

(5) Considerando que, em conformidade com a política de transparência seguida pelo BCE, o regime aplicável ao pessoal do BCE deve ser posto à disposição de todas as partes interessadas,

DECIDE:

Artigo 1.º

É adoptado o regime aplicável ao pessoal do BCE.

Artigo 2.º

Para informação de todas as partes interessadas, podem ser solicitadas junto do BCE ⁽¹⁾ exemplares do regime aplicável ao pessoal do BCE.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 31 de Março de 1999.

O Presidente do BCE

Willem F. DUISENBERG

⁽¹⁾ Banco Central Europeu Direcção-Geral — Pessoal e Apoio Administrativo, Postfach 16 03 19, D-60066 Frankfurt am Main.